



FONTANELLI
Advocacia, Assessoria & Consultoria

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 03/2023 – MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA – ESTADO DE SANTA CATARINA

MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.626.773/000171, sediada na Rua Salvador André de Faria nº 109, CEP: 83.560-000, Itaperuçu – Estado do Paraná –, neste ato representada por sua sócia-administradora **FABIANA PADILHA VISGUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.757.684-3/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.523.179-19, juntamente com o seu Advogado **ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI**¹, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 61.703, com escritório profissional à Rua Dr. José Giotri Sobrinho, 528, bairro Cajuru, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.980-080, Fone: (41) 98499-5210, *e-mail*: adrianofontanelli@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e no item 13.1, do Edital em epígrafe, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Estácio de Curitiba (2009), MBA em Previdência Complementar pela Universidade Positivo (2015), bem como especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2017). Foi Assessor Jurídico da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP do Governo do Estado do Paraná durante 14 anos entre 2007 a 2021, atuando também como membro de Comissão Permanente de Processos Administrativos. Atua na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, nos seguintes temas: Administração Pública, Servidores Públicos, Responsabilidade Civil do Estado, Desapropriação, Licitações e Contratos Administrativos e Processo Administrativo.

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa **JPP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.532.889/0001-06, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital nº 03/2023.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Antes de adentrar ao mérito do recurso, cumpre a Recorrente salientar que a presente medida está sendo apresentada em tempo hábil.

Isto porque a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer no dia **20/03/2023 (segunda-feira)**. No entanto, ainda não foi aceita pelo Pregoeiro e ainda não abriu o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

Mesmo assim, a Recorrente apresenta o presente Recurso, restando comprovada a tempestividade.

II - DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC**, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNES, COM PROFISSIONAL HABILITADO EM RADIOLOGIA, DEVIDAMENTE CADASTRADO E REGULAR NO CRM, SENDO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE ART, PARA PRODUÇÃO DE LAUDOS MEDICOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS/RAIO-X, EM UMA QUANTIDADE DE ATÉ 600 (SEISCENTOS) LAUDOS POR MÊS, SENDO O VALOR UNITÁRIO LAUDADO POR CPF “PACIENTE” COM ATÉ 5 (CINCO) RAIO-X NO MESMO LAUDO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE.**

Após a fase de lances sagrou-se vencedora a empresa **JPP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, sendo então habilitada, e assim, declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, demonstrar-se-á que a mesma deve ser desclassificada no certame, uma vez que não apresentou

a proposta na forma como dispõe o item 7 do edital, bem como ter apresentado os Alvarás de Funcionamento e Sanitários vencidos desde 31/12/2022.

a) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O item 7, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, estabelece que a proposta deveria ser apresentada da seguinte forma:

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar, por E-MAIL (constante do rodapé), em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, a PROPOSTA referente ao processo, sob pena de desclassificação, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 1 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, WhatsApp, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos equipamentos ou destacados;
- b)** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- c)** Especificação e marca completa do objeto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no anexo I deste Edital e;
- d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado neste edital.

No entanto, a empresa classificada/recorrida apresentou a sua proposta somente com valores e uma assinatura digital, conforme abaixo:



Lote	Item	Valor Prop.	Marca	Modelo
1	1	R\$ 12.770,00	Serviço	Serviço

JACKSON
PEREIRA:008
29220984

Assinado de forma
digital por JACKSON
PEREIRA:00829220984
Dados: 2023.03.15
21:21:19 -03'00'

Assim, verifica-se que a empresa apresentou a sua proposta em desacordo com o Edital, e, nos termos do subitem 7.4, deve ser desclassificada, tendo em vista que conflita com as normas do certame.

b) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ SANITÁRIO

Sobre o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário, o Edital do Pregão, exigia como documento de habilitação o seguinte:

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

(...)

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da Receita Estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

(...)

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



FONTANELLI
Advocacia, Assessoria & Consultoria

a) Alvará Sanitário (nos casos em que a empresa é isenta, deve ser apresentada uma declaração, expedida pelo responsável da Vigilância Sanitária do município);

Da mesma forma, o Edital exigiu que os documentos de habilitação apresentados deveriam estar em sua plena vigência. Vejamos:

10.1.11. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade exposto no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

Para comprovar a sua habilitação, a recorrida apresentou os seguintes alvarás, expedidos pelo Município de Laguna/SC:



FONTANELLI

Advocacia, Assessoria & Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
www.laguna.sc.gov.br

AFIXAR ESTE
ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL

Ao contribuinte identificado neste documento, inscrito no Cadastro de Comércio, da Indústria e da Prestação de Serviços, é concedido este

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nome:	RADIMAGEM	Exercício 2022
	JPP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA	Número 871
CNPJ:	42.532.889/0001-06	

Endereço:	Rua OSWALDO ARANHA, nº 280, Bairro Centro	Emissão: 24/06/2022
Complemento:	Horário das 8h às 20h	
CMC: 994980	Abertura: 06/07/2021	Data de Validade: 31/12/2022

Enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor, para funcionamento nos seguintes horários:

Horário Normal00: Horário Especial

Lúcia Maria Maciel das Neves
Setor de Alvará
MAT 39410/PM-1

Responsável Setor

Leticia João Vieira
Secretaria Adj Finanças
Administração e Ser. Públicos

Secretaria da Fazenda, Administração e
Serviços Públicos



FONTANELLI

Advocacia, Assessoria & Consultoria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 952

ANO 2022

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

JPP SERVICOS DE IMAGEM LTDA

CNPJ OU CPF N°

42.532.889/0001-06

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

RADIMAGEM

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

R OSVALDO ARANHA

N°

280

CEP

88.790-000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

LAGUNA

FONE

3632-7480

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

JACKSON PEREIRA

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Serviços de ressonância magnética
Serviços de tomografia
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Arts. 105 da Lei Complementar Municipal 187 de 29 de Dezembro de 2008.

PRAZO VALIDADE

31/12/2022

LOCAL E DATA

LAGUNA, 11/05/2022

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

JADSON DE OLIVEIRA FREITA

Coordenador de Vigilância Sanitária

Fiscal Sanitário

Mat. 260301 - Laguna/SC

FISCAL

DIEGO DINIZ ESTACIO

Coordenador de Vigilância Sanitária

Fiscal Sanitário

Mat. 51301 - Laguna/SC

OBSERVAÇÕES

AMANDA GODINHO DE ALOHA

Coordenadora de Vigilância Sanitária

Fiscal Sanitário

Mat. 600301 - Laguna/SC

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Verifica-se dos alvarás apresentados, que ambos encontram-se vencidos desde 31/12/2022.

A Recorrida apresentou também um protocolo de pedido de renovação de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário, no entanto, referido protocolo não substitui os documentos que encontram-se vencidos, e assim, considera-se como não apresentados

Segundo o item 10.1.9, do Edital do Pregão Eletrônico, a empresa que não apresentar os documentos exigidos no edital ou apresentar em desacordo será inabilitada. *In verbis*:

10.1.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (sem grifos no original)

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, a empresa **JPP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA** deixou de apresentar documento de habilitação solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame.

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar

o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Por essa razão, deve a empresa **JPP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA** ser inabilitada no certame

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa **JPP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital nº 03/2023, uma vez que não atendeu as exigências de habilitação contidas no edital, em razão dos fatos e provas ora apresentados neste recurso, como medida de justiça.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de março de 2023.

FABIANA PADILHA VISGUEIRA
MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS LTDA

ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI
OAB/PR 61.703